

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIMET 677/2003
Processo COPAM: 2621/02/002/03

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: CALCINAÇÃO VILA RICA LTDA.	
Empreendimento: beneficiamento de escória	
Atividade: <i>DN01/90 10.80.00</i>	Classe/Porte: pequeno / EA
Localização: <i>DN74/04 F-05-07-1</i>	Classe/Parte: 3 / médio
Endereço: Rodovia MG 424, km 34 – Caixa Postal 55	
Município: Matozinhos, MG	
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 299/03	Infração: gravíssima

RESUMO

Baseado em vistoria realizada em 06.03.2003, foi lavrado o auto de infração nº 299/03 contra a empresa, em 02.04.2003, por "instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, tendo sido constatado poluição atmosférica no processo industrial de beneficiamento de escória e degradação ambiental devido a disposição inadequada dos resíduos sólidos industriais". Tal infração classifica-se como gravíssima, tipificada conforme item 1 do parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto 39.424, de 05.02.1998. A empresa foi informada em 15.04.2003 através do ofício OF.DIMET/ nº 317/03, cujo AR encontra-se apenso ao processo.

Apresentou defesa, tempestivamente em 05.05.2003. Alegou que em 29.08.2003 apresentou FCE e recebeu o FOB, em 23.12.2003 apresentou RCA/PCA, solicitação da licença, publicação do requerimento de licença e demais documentos. Alegou ainda que "a empresa já possuía licença de operação outorgada pela FEAM, conforme documento anexo, de nº 246, datada de 25 de agosto de 2003, quando a empresa trabalhava em zona urbana e com outra razão social, qual seja, Mendes Bueri Beneficiamento de Escória Ltda, conforme consta no relatório de vistoria datado de 06/mar/03, ressaltando que tal realocização redundou em ganhos ambientais". Na defesa não foram apontados fatos que, tecnicamente acrescentaram informações que pudessem descaracterizar a infração indicada.

Consta no Auto de Fiscalização que "com relação ao RCA/PCA, não houve início das implantações das fossas e sistemas de drenagem, além do tratamento de óleos e graxas".

Consta no Sistema FEAM que o processo de Licença de Operação está em análise técnica.

Não há registro de outras autuações além do Auto de Infração nº 299/03.

As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida. Sugere-se a aplicação da penalidade cabível.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Flavia Medina Cury Consultora FUNDEP	Gerente: José Octávio Benjamim	Diretor: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Flavia Cury</i>	Assinatura: <i>José Octávio Benjamim</i>	Assinatura: <i>Zuleika Torquetti</i>
Data: 16/09/03	Data: 26/09/03	Data: 02/10/03

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos
Gerente

FEAM FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº 065051/2003
DIVISÃO: DIMET - 02/10/2003
VISTO: *Flavia Cury*

33
FLNº